EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

LEI 14.133/2021

PREÂMBULO

PROCESSO Nº:	073/2025
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG
DATA HORÁRIO DA SESSÃO:	**DATA:** 07 de outubro de 2025 **HORA:** 15:00h.
OBJETO:	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para manutenção da Política Cultural Municipal no âmbito do programa de distribuição do ICMS no Estado de Minas Gerais – Critério Patrimônio Cultural, em conformidade a Deliberação Normativa CONEP vigente, em atendimento as necessidades da Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
JUSTIFICATIVA:	O objetivo da presente dispensa é Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Patrimônio Cultural (ICMS), ao Município de Morro da Garça-MG Na consultoria e assessoria na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Curador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG 01/2011, para o exercício de 2027 (lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural) e Deliberações Normativas do CONEP/MG pela Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, essa contratação para melhorias nos projetos de arrecadação do ICMS Cultural, tendo como base orientações e acompanhamento nos trabalhos referente ao patrimônio, visando melhorar a pontuação e com isso aumentar os repasses a serem recebidos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.morrodagarca.mg.gov.br a partir da data de sua publicação;
Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (38) 3725-110 e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREÂMBULO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alíneas "a" e "i", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, por intermédio da Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, realizará contratação direta com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor e da natureza do objeto, referente à prestação de serviços de assessoria técnica especializada voltada à manutenção da Política Cultural Municipal no âmbito do Programa ICMS Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais.

1.2. A contratação tem por finalidade assegurar o cumprimento das exigências técnicas e administrativas necessárias à manutenção e atualização do cadastro municipal junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), garantindo a continuidade do repasse de recursos do ICMS Cultural e a preservação da pontuação obtida pelo Município.

1.3. O serviço será prestado de forma técnica e continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo assessoria, orientação, acompanhamento, elaboração e atualização documental, além de apoio técnico na gestão da política cultural municipal, em conformidade com a Deliberação Normativa CONEP vigente.

1.4. A presente contratação será formalizada mediante instrumento contratual próprio, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e a legislação aplicável.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para manutenção da Política Cultural Municipal no âmbito do programa de distribuição do ICMS no Estado de Minas Gerais – Critério Patrimônio Cultural, em conformidade a Deliberação Normativa CONEP vigente, em atendimento as necessidades da Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.	Serviço	01	R$ 20.010,00	R$ 20.010,00

1.6. O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 20205.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação tem fundamento no art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido em lei, observados os princípios da planejamento, transparência, eficiência e economicidade.

2.2. O objeto consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria técnica voltada à manutenção da Política Cultural Municipal, em conformidade com o Programa ICMS Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Deliberação Normativa CONEP vigente e pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG).

2.3. A Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é responsável por assegurar a continuidade das ações necessárias para o reconhecimento e a valorização do patrimônio cultural do Município, bem como pela alimentação periódica do sistema do IEPHA/MG, envio de relatórios, fichas, inventários, registros fotográficos, laudos e demais documentos exigidos para a manutenção da pontuação municipal.

2.4. A contratação se mostra essencial para garantir a continuidade da política pública de preservação e valorização do patrimônio cultural local, assegurando o cumprimento dos prazos e requisitos técnicos estabelecidos pelo Estado para fins de apuração e repasse do ICMS Cultural.

2.5. O serviço é de natureza técnica e especializada, exigindo conhecimentos específicos nas áreas de patrimônio histórico, gestão cultural, legislação estadual e municipal de cultura, além de experiência comprovada em processos de manutenção e pontuação do ICMS Patrimônio Cultural.

2.6. A ausência de profissional qualificado no quadro permanente do Município, aliado à necessidade de atendimento às normas e prazos fixados pelo IEPHA/MG, torna indispensável a contratação de profissional ou empresa especializada, a fim de evitar prejuízos à pontuação municipal e consequente perda de recursos financeiros provenientes do ICMS Cultural.

2.7. Dessa forma, a presente contratação visa garantir o adequado suporte técnico e administrativo à Assessoria de Cultura, assegurando que todas as etapas do programa sejam executadas com qualidade, precisão e dentro dos prazos estabelecidos, atendendo plenamente ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria técnica, destinada à manutenção da Política Cultural

Municipal no âmbito do Programa ICMS Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais, garantindo o cumprimento das exigências técnicas, legais e administrativas necessárias à permanência do Município no programa e à obtenção de pontuação adequada perante o IEPHA/MG.

3.2. O serviço compreenderá o acompanhamento, orientação e execução de atividades voltadas à gestão e manutenção do patrimônio cultural municipal, incluindo as etapas de diagnóstico, planejamento, elaboração e atualização de documentos técnicos, relatórios, fichas cadastrais, inventários, registros fotográficos e demais peças exigidas pela Deliberação Normativa CONEP vigente.

3.3. A prestação dos serviços abrangerá, ainda, o assessoramento técnico à equipe da Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, incluindo a capacitação dos servidores municipais envolvidos, quando necessário, a fim de promover a continuidade e sustentabilidade da política cultural no âmbito municipal.

3.4. O ciclo de vida da contratação abrangerá as seguintes etapas:

3.4.1. Planejamento e diagnóstico inicial, com levantamento das demandas e verificação do cumprimento das obrigações relativas à pontuação do exercício de 2027;

3.4.2. Execução das ações técnicas, com elaboração, organização e envio dos documentos exigidos ao IEPHA/MG;

3.4.3. Acompanhamento e monitoramento das etapas de avaliação, mantendo a Prefeitura informada sobre eventuais pendências ou ajustes necessários;

3.4.4. Suporte técnico continuado, visando à manutenção do Município no Programa ICMS Patrimônio Cultural e à preparação para o exercício de 2027;

3.4.5. Entrega final de relatório técnico consolidado, contendo a relação das atividades realizadas, documentos produzidos e resultados alcançados.

3.5. Os serviços deverão ser executados com observância das normas vigentes e das diretrizes técnicas estabelecidas pelo IEPHA/MG e pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP), assegurando a conformidade dos procedimentos e a regularidade da documentação exigida.

3.6. As especificações mínimas dos serviços compreendem, dentre outros, os seguintes itens:

Descrição	Especificação Mínima
Objeto	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na manutenção da Política Cultural Municipal – ICMS Patrimônio Cultural
Abrangência	Apoio técnico e administrativo à gestão cultural, elaboração e envio de documentação ao IEPHA/MG, acompanhamento de pontuação e cumprimento de prazos lega

Base normativa	Deliberação Normativa CONEP vigente e demais normas complementares do IEPHA/MG
Periodicidade	Acompanhamento técnico contínuo, com entregas parciais e relatório fin
Forma de execução	Prestação de serviço técnico especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra
Resultado esperado	Manutenção da pontuação do Município no Programa ICMS Patrimônio Cultural e continuidade do repasse de recursos estaduais destinados à política cultural municipal

3.7. O serviço deverá ser executado de forma ética, transparente e técnica, com observância às orientações dos órgãos competentes e em alinhamento com as políticas públicas municipais e estaduais de preservação do patrimônio cultural.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O contratado deverá possuir qualificação técnica comprovada para a prestação de serviços de assessoria na área de patrimônio cultural e gestão cultural, demonstrando experiência anterior em atividades relacionadas à manutenção da pontuação municipal no Programa ICMS Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais.

4.2. O serviço deverá ser executado de forma técnica, planejada e sistemática, observando as diretrizes da Deliberação Normativa CONEP vigente, as orientações do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) e as normas municipais pertinentes à área cultural.

4.3. São requisitos obrigatórios para a execução do objeto:

4.3.1. Conhecimento técnico comprovado em legislação e políticas públicas de preservação do patrimônio cultural, especialmente no que se refere ao ICMS Patrimônio Cultural;

4.3.2. Capacidade para elaborar, revisar e atualizar fichas de inventário, relatórios, laudos técnicos, registros fotográficos e demais documentos exigidos pelo IEPHA/MG;

4.3.3. Disponibilidade para visitas técnicas e acompanhamento in loco das ações desenvolvidas no Município, quando necessário;

4.3.4. Habilidade para orientar e assessorar a equipe municipal quanto à manutenção e gestão dos bens culturais, materiais e imateriais;

4.3.5. Comprometimento com o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo IEPHA/MG e pela Deliberação Normativa CONEP;

4.3.6. Observância às normas éticas, legais e administrativas durante toda a execução contratual.

4.4. O contratado deverá manter comunicação permanente com a Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, informando o andamento das atividades, entregas realizadas e eventuais pendências detectadas durante o processo.

4.5. O não atendimento aos requisitos técnicos, prazos e obrigações estabelecidas implicará a recusa do serviço, glosa de pagamento e aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.

4.6. Toda a documentação produzida no âmbito da execução contratual será de propriedade da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, devendo ser entregue em meio físico e digital, organizada e devidamente identificada, até o encerramento do contrato.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução contratual observará rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança jurídica, conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.494/2022 e demais normas aplicáveis.

5.2. O serviço será prestado de forma planejada, técnica e continuada, abrangendo todas as etapas necessárias à manutenção da Política Cultural Municipal no âmbito do Programa ICMS Patrimônio Cultural, conforme diretrizes do IEPHA/MG e da Deliberação Normativa CONEP vigente.

5.3. O prazo de execução será até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse público e previsão legal.

5.4. A execução do contrato compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

5.4.1. Planejamento inicial, com levantamento das ações culturais, inventários e registros municipais existentes;

5.4.2. Diagnóstico técnico, identificando pendências, prazos e documentos necessários para o cumprimento das exigências do IEPHA/MG;

5.4.3. Execução das ações de assessoria técnica, com elaboração, organização, revisão e envio dos documentos exigidos;

5.4.4. Acompanhamento e suporte técnico contínuo, garantindo o atendimento aos critérios de pontuação e às normas do Programa ICMS Patrimônio Cultural;

5.4.5. Entrega de relatório técnico final consolidado, contendo a descrição das atividades realizadas, resultados obtidos e recomendações para o exercício de 2027.

5.5. O serviço será executado sob demanda e acompanhamento direto da Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que fornecerá as informações, materiais e documentos necessários para o desenvolvimento das atividades.

5.6. O contratado deverá manter disponibilidade para reuniões presenciais ou virtuais, quando solicitadas, com vistas a prestar esclarecimentos, apresentar relatórios parciais e alinhar o andamento das atividades com os gestores municipais.

5.7. A execução será considerada concluída após:

5.7.1. Entrega e validação de todos os documentos técnicos exigidos para a manutenção da pontuação municipal junto ao IEPHA/MG;

5.7.2. Entrega do relatório final técnico consolidado, devidamente protocolado e aprovado pela Assessoria de Cultura;

5.7.3. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada implicará na aplicação das penalidades cabíveis, conforme legislação e contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa.

6. GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a Administração designará formalmente os responsáveis pelas funções de gestor do contrato e fiscal do contrato, conforme disposto nos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.246/2022, no que couber.

6.2. Compete ao gestor do contrato:

6.2.1. Supervisionar a execução administrativa do contrato, acompanhando as etapas, prazos e obrigações contratuais;

6.2.2. Assegurar a comunicação contínua entre o contratado e a Administração;

6.2.3. Controlar o cumprimento dos prazos de execução e das metas definidas no plano de trabalho;

6.2.4. Encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que exijam medidas administrativas, como advertências, glosas ou aplicação de penalidades;

6.2.5. Emitir relatório conclusivo sobre a execução do contrato, com base nas informações do fiscal e nos registros administrativos.

6.3. Compete ao fiscal do contrato:

6.3.1. Acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando a conformidade técnica e a qualidade das entregas;

6.3.2. Atuar em conjunto com o contratado, fornecendo subsídios e informações necessárias à execução adequada do objeto;

6.3.3. Conferir, validar e atestar os relatórios técnicos, documentos, planilhas, registros e demais produtos decorrentes da prestação do serviço;

6.3.4. Registrar todas as ocorrências relevantes no acompanhamento da execução contratual, comunicando-as imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.5. Elaborar relatório de acompanhamento contendo avaliação do desempenho e do cumprimento das obrigações pela contratada.

6.4. O gestor e o fiscal do contrato deverão manter registro formal de todas as comunicações e ocorrências, em meio físico ou digital, integrando o processo administrativo da contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.5. A atuação dos agentes públicos designados para a gestão e fiscalização contratual não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, pela observância das obrigações legais e contratuais, e pela qualidade técnica dos produtos entregues.

6.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios ou reuniões técnicas para assegurar o cumprimento integral do objeto e o alinhamento às diretrizes do Programa ICMS Patrimônio Cultural.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se o disposto nos arts. 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A emissão da nota fiscal estará condicionada à entrega e validação das etapas previstas no contrato, bem como à comprovação da execução satisfatória das atividades descritas no Termo de Referência.

7.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos obrigatórios:

7.3.1. Termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme o estágio da execução;

7.3.2. Relatório técnico detalhado das atividades desenvolvidas no período;

7.3.3. Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;

7.3.4. Declaração de que não houve descumprimento de cláusulas contratuais nem penalidades aplicadas no período.

7.4. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta corrente de titularidade da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de recebimento da nota fiscal devidamente atestada, desde que a documentação esteja regular.

7.5. Havendo pendências, irregularidades ou inconsistências na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até sua devida correção, sem que isso gere encargos ou acréscimos de qualquer natureza para a Administração.

7.6. O pagamento ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei, mediante motivação e apresentação de garantia idônea, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O valor global da contratação será aquele constante da proposta aprovada e devidamente formalizada em contrato, abrangendo todos os custos, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução do objeto, não cabendo acréscimos ou reajustes durante a vigência contratual, exceto se autorizados por lei.

8. DO REAJUSTAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Considerando que o objeto do presente Termo de Referência consiste em prestação de serviços técnicos especializados com prazo de vigência limitado até 31 de dezembro de 2025, e que o contrato será celebrado com valor fixo e global previamente estabelecido, não haverá aplicação de reajuste durante a vigência contratual.

8.2. O valor contratado permanecerá inalterado até o encerramento do contrato, salvo na ocorrência de fatos legalmente justificáveis, devidamente comprovados e autorizados pela Administração, nos termos do art. 134, inciso I, e art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Na hipótese de prorrogação do contrato, o reajuste poderá ser aplicado com base em índice oficial de correção monetária, devidamente previsto no termo aditivo correspondente e conforme o período decorrido, respeitando-se os critérios legais e regulamentares vigentes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor e a natureza do objeto, que se enquadra nos limites legais para contratações diretas, observando-se os princípios da planejamento, eficiência e economicidade.

9.2. O procedimento será devidamente instruído com os seguintes documentos essenciais, conforme previsto nos arts. 72 a 74 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Documento de formalização da demanda;

9.2.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);

9.2.3. Termo de Referência;

9.2.4. Autorização da autoridade competente;

9.2.5. Justificativa da escolha do fornecedor e da dispensa de licitação;

9.2.6. Comprovação de que o preço é compatível com o praticado no mercado;

9.2.7. Declaração da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

9.3. A seleção do contratado será feita com base na análise de propostas ou orçamentos compatíveis com o mercado, considerando a qualificação técnica, a experiência comprovada e o melhor valor global, conforme critérios de vantajosidade e conveniência administrativa.

9.4. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todas as atividades

técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento integral do objeto, incluindo impostos, taxas, encargos e quaisquer outras despesas incidentes.

9.5. Não se aplica julgamento por critérios competitivos típicos de licitação, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa, devendo a Administração comprovar a vantajosidade, adequação e compatibilidade do preço e da proposta com o interesse público.

9.6. O contratado deverá garantir a execução direta e pessoal do serviço técnico especializado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem autorização prévia e expressa da Administração.

10. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “k”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, as exigências de habilitação serão compatíveis com a natureza do objeto e a dimensão da contratação, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

10.2. Para fins de formalização da contratação, a pessoa física ou jurídica contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Pessoa Jurídica:

a) CNPJ ativo e regular;

b) Contrato social ou documento equivalente atualizado, com prova de representação legal;

c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão de Regularidade junto ao INSS;

f) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

j) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

k) Comprovação de experiência anterior em serviços técnicos de assessoria cultural, patrimônio histórico ou gestão de políticas culturais, preferencialmente vinculados ao Programa ICMS Patrimônio Cultural do IEPHA/MG.

10.3. Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato, sendo apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada dos originais para conferência.

10.4. Será admitida a verificação digital das certidões emitidas em meio eletrônico, desde que constem autenticação e código de validação oficial.

10.5. A Administração poderá dispensar a reapresentação de documentos que já constem válidos nos autos do processo administrativo, conforme o art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "l", da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Para a estimativa do valor da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços de mercado junto a profissionais e empresas que atuam na área de assessoria técnica em patrimônio cultural e gestão cultural, considerando-se a complexidade e a abrangência dos serviços a serem prestados.

11.2. As consultas foram efetuadas por meio de propostas formais e consultas diretas, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de pesquisa de preços no setor público, com registro das fontes consultadas e identificação dos proponentes.

11.3. As propostas obtidas apresentaram valores compatíveis entre si e condizentes com os praticados no mercado regional, assegurando o princípio da economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração.

11.4. Com base na análise técnica e financeira, o valor estimado para a execução dos serviços de assessoria técnica especializada é de R$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais), o qual servirá de referência para a formalização contratual.

11.5. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo encargos sociais, tributos, deslocamentos, materiais de apoio, e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo acréscimos durante a vigência do contrato, salvo as hipóteses legais.

11.6. A compatibilidade do preço com o mercado será comprovada nos autos do processo administrativo, mediante a juntada das propostas comerciais consultadas, devidamente identificadas, datadas e assinadas, atendendo às exigências legais de transparência e controle.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será admitida pela seguinte dotação:

02.10.02.13.391.0004.2161.3.3.90.35.00 - Ficha 728

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "n", da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A presente contratação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, em especial quanto à coleta, tratamento, armazenamento, compartilhamento e eliminação de dados pessoais eventualmente utilizados no âmbito da execução contratual.

13.2. A contratada deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, prevenção, transparência, qualidade dos dados e responsabilização, previstos nos arts. 6º e 7º da LGPD, aplicando-os integralmente às atividades desenvolvidas no âmbito da assessoria técnica.

13.3. Caso haja tratamento de dados pessoais durante a execução contratual, a contratada compromete-se a:

13.3.1. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados, prevenindo o acesso, vazamento, perda, destruição ou uso indevido;

13.3.2. Restringir o acesso às informações pessoais apenas às pessoas estritamente necessárias à execução do contrato;

13.3.3. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados;

13.3.4. Não compartilhar, ceder ou divulgar dados pessoais a terceiros sem autorização expressa da Administração;

13.3.5. Garantir a exclusão segura dos dados pessoais após o término da execução do contrato, salvo quando houver necessidade de guarda por obrigação legal.

13.4. O descumprimento das obrigações previstas na LGPD poderá ensejar rescisão contratual por inexecução e aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal decorrentes.

13.5. O Município de Morro da Garça/MG poderá exigir, a qualquer tempo, declaração formal de conformidade com a LGPD, bem como comprovação das medidas de segurança adotadas pela contratada, especialmente se houver tratamento de dados pessoais de servidores, agentes públicos ou munícipes.

14. DO FORO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "o", da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos decorrentes da execução do contrato originado deste Termo de Referência, as partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Morro da Garça/MG, 01 de outubro de 2025.

Liliane Diamantino Boaventura
Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para manutenção da Política Cultural Municipal no âmbito do Programa ICMS Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais, conforme as diretrizes da Deliberação Normativa CONEP vigente.

1.2. A contratação se justifica pela importância da manutenção e atualização das informações e documentos exigidos pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), a fim de assegurar a continuidade da pontuação do Município e, consequentemente, o recebimento dos recursos financeiros provenientes do ICMS Patrimônio Cultural.

1.3. O Município de Morro da Garça/MG, por meio da Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, é responsável pela execução das ações de preservação e valorização do patrimônio cultural local, devendo manter em dia o envio de relatórios, inventários, registros e demais documentos técnicos que comprovem o cumprimento das exigências legais.

1.4. A ausência de profissional técnico especializado no quadro permanente da Administração torna imprescindível a contratação de profissional ou empresa com conhecimento específico na área de patrimônio histórico e gestão cultural, a fim de garantir a qualidade técnica, a regularidade documental e o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo IEPHA/MG.

1.5. Assim, a presente contratação visa assegurar a continuidade das políticas públicas de preservação do patrimônio cultural e o fortalecimento da gestão cultural municipal, promovendo o acesso a recursos estaduais e a manutenção da pontuação do Município no Programa ICMS Cultural.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deverá garantir a prestação de serviços técnicos especializados, executados por profissional ou empresa com formação ou experiência comprovada nas áreas de patrimônio cultural, gestão cultural, história, arquitetura, arqueologia, museologia, ou áreas correlatas, com atuação comprovada no Programa ICMS Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais.

2.2. O contratado deverá desenvolver as atividades de forma planejada, técnica e contínua, atendendo integralmente às diretrizes da Deliberação Normativa CONEP vigente, e às orientações do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG).

2.3. São requisitos específicos da contratação:

2.3.1. Analisar a situação atual do Município em relação às exigências do ICMS Patrimônio Cultural, identificando pendências e oportunidades de melhoria;

2.3.2. Elaborar, revisar e atualizar documentos técnicos, incluindo fichas de inventário, relatórios, laudos, registros fotográficos e demais peças exigidas pelo IEPHA/MG;

2.3.3. Orientar tecnicamente a equipe municipal quanto aos procedimentos de preservação e documentação do patrimônio cultural;

2.3.4. Garantir a submissão de toda a documentação dentro dos prazos definidos pelo IEPHA/MG, de modo a não comprometer a pontuação do Município;

2.3.5. Emitir relatórios técnicos parciais e final, descrevendo as ações realizadas, resultados obtidos e recomendações para o exercício de 2027.

2.4. O serviço deverá ser prestado de forma não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, observando o princípio da economicidade, a eficiência administrativa e o interesse público.

2.5. Todo o material técnico produzido no âmbito desta contratação será de propriedade da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, devendo ser entregue em formato físico e digital, devidamente organizado e identificado.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para subsidiar a definição do valor estimado e avaliar a viabilidade da contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a profissionais autônomos e empresas especializadas em assessoria técnica cultural, com experiência comprovada na execução de serviços relacionados ao ICMS Patrimônio Cultural.

3.2. As consultas foram realizadas por meio de solicitações diretas de orçamento e pesquisa de valores disponíveis em fontes públicas e privadas, observando-se os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. As cotações recebidas apresentaram variação compatível com o porte do serviço e o perfil técnico exigido, sendo possível estabelecer uma média de mercado adequada à realidade local e à natureza do objeto.

3.4. Constatou-se que o valor médio praticado para este tipo de serviço especializado, considerando o escopo das atividades e o período contratual até 31/12/2025, situa-se em torno de R$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais).

3.5. Diante da análise comparativa das propostas, observou-se que o valor estimado é compatível com o mercado regional, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria cultural, com foco na manutenção da

Política Cultural Municipal no âmbito do Programa ICMS Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais.

4.2. A execução dos serviços compreenderá o planejamento, orientação técnica, elaboração e revisão documental, além do acompanhamento das ações municipais relacionadas ao patrimônio cultural, conforme as normas e prazos estabelecidos pelo IEPHA/MG e pela Deliberação Normativa CONEP vigente.

4.3. O trabalho abrangerá todas as etapas necessárias à manutenção da pontuação do Município, incluindo:

4.3.1. Levantamento e diagnóstico da situação atual do patrimônio cultural municipal;

4.3.2. Elaboração e atualização de fichas de inventário, relatórios, laudos e registros fotográficos;

4.3.3. Apoio técnico e administrativo à equipe municipal;

4.3.4. Acompanhamento do envio e da análise da documentação junto ao IEPHA/MG;

4.3.5. Entrega de relatório técnico final consolidado, com recomendações para o exercício de 2027.

4.4. A contratação permitirá o cumprimento das exigências legais e técnicas necessárias à manutenção do Município no programa estadual, garantindo a continuidade do repasse dos recursos do ICMS Cultural e a valorização do patrimônio histórico e cultural de Morro da Garça/MG.

4.5. A solução apresentada representa a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para o Município, considerando a indisponibilidade de equipe técnica interna qualificada e a necessidade de atendimento aos prazos fixados pelo Estado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Considerando a natureza do objeto e o período de execução contratual, até 31 de dezembro de 2025, estima-se a necessidade de contratação de 01 (um) profissional ou empresa especializada em assessoria técnica para manutenção da Política Cultural Municipal no âmbito do Programa ICMS Patrimônio Cultural.

5.2. A prestação dos serviços será realizada de forma planejada, técnica e periódica, abrangendo todas as etapas necessárias à manutenção da pontuação municipal junto ao IEPHA/MG, conforme os prazos definidos na Deliberação Normativa CONEP vigente.

5.3. A execução dos serviços incluirá atividades presenciais e/ou remotas, conforme a complexidade das ações e a demanda da Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, não havendo previsão de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.4. A quantidade estimada de serviços é suficiente para atender integralmente às necessidades do exercício de 2027, sendo adequada ao porte e às atribuições da unidade administrativa responsável.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a estimativa do valor da presente contratação, foram realizadas pesquisas de preços junto a profissionais autônomos e empresas que atuam na área cultural e patrimonial, com histórico de participação em projetos municipais vinculados ao ICMS Patrimônio Cultural.

6.2. Inicialmente, foram realizadas consultas em fontes oficiais de contratações públicas (como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e portais de transparência de outros municípios). No entanto, não foram localizados contratos recentes e compatíveis com o objeto pretendido, tendo em vista a natureza técnica e regional do serviço.

6.3. Diante da ausência de referências públicas adequadas, a Administração realizou levantamento junto a fornecedores locais e regionais, obtendo propostas comerciais válidas e compatíveis com o mercado, que serviram de base para a definição do valor estimado.

6.4. Após a análise das propostas, o valor médio encontrado foi de R$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais), considerado justo, razoável e vantajoso para a Administração, correspondendo ao custo total para execução do objeto até o final do exercício de 2025.

6.5. O valor estimado contempla todas as despesas necessárias à execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, tributos, materiais de apoio, deslocamentos e demais custos indiretos, observando os princípios da economicidade, legalidade e vantajosidade.

6.6. Assim, o valor de R$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais) será utilizado como referência para a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. A natureza do objeto — prestação de serviços técnicos especializados em assessoria cultural — é unitária e indivisível, pois as atividades a serem desempenhadas estão interligadas e dependem de continuidade técnica e metodológica para alcançar o resultado esperado.

7.2. O fracionamento do objeto resultaria em perda de eficiência e inconsistência técnica, uma vez que a execução parcial por diferentes profissionais comprometeria a uniformidade dos procedimentos, a padronização documental e a coerência das informações enviadas ao IEPHA/MG.

7.3. Assim, não se justifica o parcelamento do objeto, sendo mais vantajoso e tecnicamente adequado que o serviço seja executado de forma integral por um único profissional ou empresa, garantindo a unidade técnica do trabalho, a continuidade da assessoria e a integridade das informações prestadas.

7.4. Dessa forma, o objeto será contratado de maneira única e global, conforme o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, preservando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não foram identificadas contratações correlatas, complementares ou interdependentes que guardem relação direta com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

8.2. O serviço de assessoria técnica para manutenção da Política Cultural Municipal possui autonomia funcional e operacional, não dependendo de contratações adicionais para o seu desempenho.

8.3. Caso surjam demandas complementares de natureza distinta (como atividades culturais, oficinas, eventos ou capacitações), estas poderão ser objeto de processos próprios e independentes, observando-se os limites e fundamentos legais cabíveis.

8.4. Assim, a presente contratação será tratada como processo autônomo, vinculado exclusivamente à manutenção da Política Cultural Municipal no âmbito do ICMS Patrimônio Cultural, sem prejuízo de outras ações culturais promovidas pelo Município.

9. ALINHAMENTO COM O ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1. A presente contratação está devidamente alinhada ao planejamento orçamentário e administrativo do Município de Morro da Garça/MG, integrando-se às ações da Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no tocante à execução de políticas públicas voltadas à preservação e valorização do patrimônio cultural.

9.3. O valor de R$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais) está previsto dentro do limite orçamentário da Assessoria de Cultura, atendendo às disposições do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

9.4. A contratação está incluída no Plano de Contratações Anuais (PCA) do Município, no eixo temático de gestão cultural e preservação do patrimônio histórico, conforme as diretrizes do planejamento administrativo municipal para o exercício de 2025.

9.5. Dessa forma, encontra-se demonstrada a compatibilidade da contratação com a programação financeira e orçamentária vigente, atendendo aos princípios da planejamento, responsabilidade fiscal e eficiência na gestão pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Antes da formalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas:

10.1.1. Autorização expressa da autoridade competente, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Comprovação da regularidade fiscal e jurídica da pessoa física ou jurídica contratada;

10.1.3. Análise e validação do Termo de Referência e deste Estudo Técnico Preliminar pela unidade demandante;

10.1.4. Emissão de parecer jurídico opinando sobre a regularidade da dispensa de licitação;

10.1.5. Verificação da disponibilidade orçamentária, com emissão da nota de empenho correspondente;

10.1.6. Publicação do extrato da dispensa de licitação no meio oficial de divulgação do Município, conforme o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A contratação somente será efetivada após a regular instrução do processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo todos os documentos comprobatórios das fases de planejamento e execução, em observância ao art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Cumpridas as etapas acima, será firmado o instrumento contratual entre o Município de Morro da Garça/MG e o contratado, contendo as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, assegurando clareza, segurança jurídica e transparência.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos ou significativos, uma vez que se trata de prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, sem utilização de recursos naturais, insumos poluentes ou geração de resíduos que possam afetar o meio ambiente.

11.2. O desenvolvimento das atividades ocorrerá majoritariamente em ambiente administrativo, com eventual uso de equipamentos de informática e documentos impressos, cujo impacto ambiental é mínimo e restrito às rotinas normais de trabalho.

11.3. A contratada deverá, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis em suas atividades, como:

11.3.1. Utilização racional de papel e materiais de escritório;

11.3.2. Preferência pelo uso de documentos digitais e arquivos eletrônicos;

11.3.3. Economia de energia elétrica e insumos durante o trabalho técnico.

11.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação não demanda medidas mitigadoras específicas, sendo ambientalmente sustentável e compatível com os princípios da administração pública responsável e consciente.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação proposta é tecnicamente viável, pois atende às necessidades da Administração Municipal em relação à manutenção da Política Cultural Municipal e ao cumprimento das exigências do Programa ICMS Patrimônio Cultural, sob coordenação do IEPHA/MG.

12.2. A solução apresentada demonstra viabilidade operacional, considerando que o serviço será prestado por profissional ou empresa com conhecimento técnico e experiência comprovada na área cultural e patrimonial.

12.3. Sob o aspecto econômico e financeiro, a contratação mostra-se vantajosa e sustentável, pois o valor estimado — R$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais) — é compatível com os preços de mercado e proporcional à complexidade do objeto, conforme o levantamento de mercado realizado.

12.4. A execução contratual até 31 de dezembro de 2025 permitirá o atendimento integral das metas do exercício, com o acompanhamento técnico contínuo e o envio de todos os relatórios e documentos exigidos pelo IEPHA/MG dentro dos prazos regulamentares.

12.5. Conclui-se, portanto, que a contratação é legal, oportuna e necessária, demonstrando plena viabilidade técnica, econômica e administrativa, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste em prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, e o baixo risco de execução, não será exigida garantia contratual, conforme previsto no art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A contratada será integralmente responsável pela qualidade e fidelidade técnica dos serviços prestados, respondendo por eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência de erro, omissão ou negligência na execução das atividades.

13.3. A Administração reserva-se o direito de solicitar substituição do profissional responsável, caso sejam identificadas falhas técnicas, descumprimento de prazos ou resultados insatisfatórios, mediante comunicação formal e fundamentada.

13.4. O cumprimento adequado das obrigações contratuais será garantido pelo atesto do fiscal do contrato, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que certificará a conformidade dos serviços com o Termo de Referência e o presente Estudo Técnico Preliminar.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão executados até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogados conforme o interesse público e a legislação vigente.

14.2. O início da execução se dará mediante emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, devendo o contratado iniciar as atividades em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

14.3. As atividades serão desenvolvidas de forma planejada e contínua, respeitando o cronograma e as demandas da Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, contemplando:

14.3.1. Diagnóstico e levantamento técnico da situação atual do Município perante o IEPHA/MG;

14.3.2. Elaboração e/ou atualização de documentos técnicos exigidos pela Deliberação Normativa CONEP;

14.3.3. Acompanhamento dos prazos e envio de documentação;

14.3.4. Reuniões de alinhamento e orientações técnicas à equipe municipal;

14.3.5. Entrega de relatório técnico final consolidado ao término da vigência contratual.

14.4. A prestação dos serviços será supervisionada pelo fiscal e gestor do contrato, designados formalmente pela Administração, conforme os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O descumprimento de prazos, qualidade técnica insatisfatória ou inobservância das normas contratuais poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades, conforme previsto na legislação e no instrumento contratual.

Morro da Garça/MG, 01 de outubro de 2025.

Liliane Diamantino Boaventura
Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado na _____, em _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____ (nome, qualificar), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº: 073/2025, e em observância às disposições da Lei nº: 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 3492, de 18 de Julho de 2022 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 021/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para manutenção da Política Cultural Municipal no âmbito do programa de distribuição do ICMS no Estado de Minas Gerais – Critério Patrimônio Cultural, em conformidade a Deliberação Normativa CONEP vigente, em atendimento as necessidades da Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A autorização de contratação direta;

1.2.3. A proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº: 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O Regime de Execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até o dia 10 (dez), após prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA-E. (Art. 182 da Lei 14.133/2021)

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão.

c) Os dados do contrato e do contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar;

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá efetuar a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021, para:

a). verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº: 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que possa ser reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7. CLAUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei e neste instrumento contratual compete à contratada:

7.1.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços de transporte e tratamento, incineração e/ou destinação final ora contratados;

7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços;

7.1.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

7.1.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste procedimento de dispensa.

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dando causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;

QUADRO I – GESTÃO – Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e outras ações; Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos; QUADRO II – PROTEÇÃO – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural. Execução de até 07 fichas de inventário: sendo 05 atualizações de bens executados em exercícios anteriores e 02 nova execuções de bens passíveis de inventário não contemplados anteriormente. QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO – Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal, a saber 01 laudo de Bem Imóvel (Casarão – Atual do bem imóvel (Casarão – Atual casa da Cultura do Sertão), 01 Bem móvel (Imagem de Nossa Senhora Imaculada Conceição) e 02 Conjuntos Paisagísticos (Praça São Sebastião e Morro da Garça (Morrão)); relatório de Implementação das Ações e de Execução do Plano de Salvaguarda do bem protegido por registro, na esfera municipal, a saber: 01 Relatório de Recriação de Bem Imaterial (Festa da Lavoura); Programas de Educação para o patrimônio e Difusão nas diversas áreas de desenvolvimento.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a lei nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa a inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado entro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h e i do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

IV. Multa:

a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte)dias;

b. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustiçado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas clausulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

d. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento a comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício: 02.10.02.13.391.0004.2161.3.3.90.35.00 - Ficha 728

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na lei nº: 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

Morro da Garça, ____ de _____ de 2025.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da licitante)

Ref.: Processo Administrativo nº 073/2025 – Dispensa nº 021/2025

Objeto: ***Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para manutenção da Política Cultural Municipal no âmbito do programa de distribuição do ICMS no Estado de Minas Gerais – Critério Patrimônio Cultural, em conformidade a Deliberação Normativa CONEP vigente, em atendimento as necessidades da Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo***, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação nº 012/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

_____, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do Representante Legal da Licitante